PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI MUNICIPAL N.º 2342 / 2009

"Contém autorização para o Poder Público Municipal contratar com a Cerâmica RS Ltda na espécie de comodato a área localizada na região do Matadouro Municipal"

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, via seu Plenário, considerando, ainda, o interesse público para estimular e implementar empresas neste Município, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, MG, autorizado a contratar na espécie de COMODATO, com a empresa Cerâmica RS Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.992.018/0001-01, por um período de 10 (dez) anos, o imóvel localizado na região do Matadouro Municipal, com dimensão de 3.000 m² (três mil metros quadrados).

Art, 2.º - O Contrato de Comodato tem como objeto a implantação no local de empresa destinada ao ramo de cerâmica, cuja finalidade é fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil.

Parágrafo único. Caso a Comodatária altere o objeto do seu Contrato Social e/ou exerça atividades diversas de sua finalidade, responderá por perdas e danos, além de pagar aluguel até a restituição do imóvel ao Poder Público Municipal.

Art. 3.º - Todos os investimentos necessários à edificação para funcionamento das atividades da Comodatária, correrão por sua conta e risco.

Art. 4.º - As condições e obrigações do Poder Executivo, bem como da Cerâmica RS Ltda, serão consignadas e determinadas conforme Contrato de Comodato, que será firmado por ambas as partes.

Art.5.º - O prazo para início das obras de edificação da Comodatária será de 3 (três) meses, e, o início de suas atividades será de 1 (um) ano, os quais vigorarão a partir da assinatura do Contrato de Comodato, sob pena de revogação do Contrato e consequente responsabilidade de perdas e danos a ser suportada pela Comodatária.

Art 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º - Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 30 de outubro de 2009.

JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ
Prefeito Municipal